

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição / contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência / Projeto Básico, de forma a melhor atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uruaçu – GO. O estudo em questão refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A Avenida Maria Sebastiana é uma via com intenso tráfego de veículos e pedestres, sendo o único acesso pavimentado aos bairros constituintes do coletivo de casas populares de Uruaçu, por consequência, é também o ponto de embarque dos estudantes que utilizam o transporte público municipal. O ponto de encontro já consolidado entre a população condiciona os usuários a inseguranças nas travessias e os submetem a intempéries climáticas como chuva ou insolação.

A presente contratação é justificada com base na necessidade de compra e instalação de ponto de ônibus no bairro Residencial Dom José Silva Chaves, conferindo um abrigo seguro, ergonômico, coberto, sinalizado e acessível para melhor embarque e desembarque de alunos da região. Este é um mobiliário urbano que atende a um interesse público essencial, pois favorece a organização rodoviária e melhora a qualidade de vida dos estudantes.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica. O Plano Contratações Anuais não foi publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário; empreitada por preço global; empreitada integral; contratação por tarefa; contratação integrada; contratação semi-integrada; fornecimento e prestação de serviço associado.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO**, uma vez que se trata de contratação da execução de obra por preço certo e total.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

A principal solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da implementação do ponto de ônibus em estrutura metálica com abrigo em telha termoacústica, banco de concreto e calçamento uniforme, bem como pintura e sinalização das superfícies.

Entretanto, conforme preconiza a boa prática administrativa, é indispensável a análise de todas as alternativas possíveis para atendimento do objeto. Após avaliação e comparação das opções disponíveis, conclui-se que a execução da construção do abrigo de passageiros na via principal, conforme especificado no Projeto Básico, apresenta-se como a solução mais vantajosa do ponto de vista técnico, rodoviário e econômico para a Administração Pública, permitindo maior

segurança e conforto a população, tendo em vista que a região se encontra distante de qualquer outro mobiliário urbano de mesmo tipo, sendo de prioridade administrativa melhorar as condições de embarque sem que haja necessidade de longos deslocamentos dos estudantes.

A descrição detalhada da solução proposta encontra-se devidamente pormenorizada no Projeto Básico, no qual estão especificadas todas as intervenções necessárias para assegurar eficiência, segurança, implementação e funcionamento do mobiliário urbano.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Considerando os projetos elaborados, foi realizado o orçamento sintético com a composição de custo considerando o levantamento de todos os itens da construção. As quantidades apresentadas pelo orçamento podem ser justificadas através da Memória de Cálculo apresentada juntamente com as outras documentações do processo.

As quantidades encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico/Executivo e anexos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Em relação aos preços do orçamento da obra, principalmente no que compete a estimativa de preços da contratação da Obra Civil do Centro Administrativo, foram compatíveis com os quantitativos levantados nos projetos de engenharia, com os preços SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) para obras civis, bem como GOINFRA (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes), que são tabelas de referência públicas nacionais de obras em geral e serviços de engenharia, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Em soluções/itens que não for(am) possível(is) de se localizar e definir, utilizou-se preços de mercado, por meio de cotações.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

A Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito ao parcelamento de serviços, estabeleceu o seguinte:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso em questão o parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a licitação deverá ser em um único ITEM que reunirá todos os serviços necessários para o atendimento da necessidade da Administração, para que se mantenha a qualidade do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem como objetivo promover melhorias na infraestrutura urbana do Residencial Dom José Silva Chaves, no Município de Uruaçu, por meio da implantação de ponto de ônibus destinado ao atendimento dos usuários do transporte coletivo. A execução do objeto busca proporcionar maior conforto, segurança, acessibilidade e dignidade aos estudantes que utiliza diariamente o transporte coletivo.

Com a implantação da estrutura, espera-se oferecer abrigo adequado aos passageiros durante a espera pelo transporte, protegendo-os das intempéries climáticas, como sol intenso e chuvas, proporcionando melhores condições de permanência no local. A medida visa ainda incentivar a utilização do transporte coletivo, contribuindo para a mobilidade urbana e para a redução dos deslocamentos individuais.

A instalação do ponto de ônibus também objetiva promover maior organização do espaço urbano, definindo local apropriado para embarque e desembarque de passageiros, favorecendo

a fluidez do tráfego e aumentando a segurança viária tanto para pedestres quanto para motoristas.

Entre os resultados pretendidos, destacam-se:

- Melhoria das condições de conforto e segurança dos usuários do transporte público;
- Proteção dos passageiros contra condições climáticas adversas;
- Promoção da acessibilidade e da dignidade no atendimento à população;
- Organização e valorização do espaço urbano no Residencial Dom José Silva Chaves;
- Incentivo ao uso do transporte coletivo sustentável;
- Atendimento às demandas da comunidade por infraestrutura pública adequada;
- Valorização do bairro por meio da implantação de mobiliário urbano funcional;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos, mediante execução de estrutura resistente e durável.

De forma geral, a contratação pretende elevar o padrão da infraestrutura urbana municipal, assegurando melhores condições de atendimento à comunidade e promovendo soluções eficientes, seguras e economicamente vantajosas para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Logística:

O Município, através do Setor de Engenharia e Projetos, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

Não haverá necessidade de adequação ou instalação da infraestrutura elétrica pública, pois a via já se encontra iluminada e o embarque de passageiros só acontecerá durante o dia.

Infraestrutura hidrossanitária:

Não será necessária a adequação da infraestrutura hidrossanitária, considerando o baixo tempo de permanência no local.

Espaço físico:

Haverá adequações no espaço físico devido à necessidade de demolição do passeio existente para substituição por calçamento plano e estrutura de fixação do abrigo.

Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2007 inclusa nas obrigações da contratada.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO.

Uruaçu - GO, 26 de maio de 2026.

HALAHNI SILVA PASSOS
Secretário de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Infraestrutura

JÚLIO SERGIO MANZI
Engenheiro Civil
CREA 694/D

APÊNDICE II

Projeto Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Orçamento Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e Composição do BDI

O(s) projeto(s) do serviço/obra, incluindo Memorial Descritivo, Orçamento (Planilha Orçamentária), Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e Composição do BDI constam de Arquivo Digital (CD-ROM), anexo ao procedimento administrativo, e serão disponibilizados juntamente com o Edital, podendo ser solicitados pelo e-mail: pregoes@uruacu.go.gov.br.

JÚLIO SERGIO MANZI
Engenheiro Civil
CREA 694/D